



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Processo nº 1570.01.0000357/2024-52

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO
ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

Processo de Compra: 1721005 000002/2024

Período de Lances: 29/07/2024, das 8h às 16h

1. PREÂMBULO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Casa Civil, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica de Preços, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, por intermédio do site www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO:

O objeto desta COTEP, é a contratação da prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado localizados no imóvel da Superintendência de Relacionamento em Brasília/DF, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, incluindo quando a necessidade de vistoria técnica, disponibilizado no Portal de Compras, ou caso não consiga acesso, pode ser solicitado através do e-mail eduardo.silva@governo.mg.gov.br.

3. PARTICIPAÇÃO:

3.1. – O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

- I – encaminhar, exclusivamente por intermédio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- II – declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:
 - a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
 - c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - d) a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- f) o cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal Parágrafo único – Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

4.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

4.1.1 O fornecedor será selecionado por intermédio da realização de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução SEPLAG nº 034 de 24 de março de 2023, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço conforme Inciso I do art. 33, da Lei 14.133/21, por se tratar de objeto comum conforme descritos em suas especificações neste Termo de Referência.

4.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

4.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

4.2.1.1. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório;

4.2.1.2 Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

4.2.1.3 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.

4.2.3 O fornecedor deverá informar na proposta o modelo e marca do produto.

4.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

4.2.4.1 Contiverem vícios insanáveis;

4.2.4.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

4.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5. FASE DE LANCES:

5.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por intermédio do Portal de Compras MG, através do site www.compras.mg.gov.br, no dia 29/07/2024, das 08h às 16h.

5.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.3.1. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance

registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.

5.4. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.5. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução SEPLAG a nº 102, de 29 de dezembro de 2022, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.1.2. Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, após a verificação de conformidade do preço, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.1.3. Poderá ser solicitado, caso necessário, para fins da verificação, o envio por meio do Portal de Compras MG do arquivo da proposta do fornecedor classificado em primeiro lugar, adequada ao último lance por ele ofertado.

6.2. Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente, objetivando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

6.2.1. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

6.2.2. A negociação poderá ser feita, com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de a mesma permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Definida a proposta vencedora, será solicitado, quando necessário, por meio do Portal de Compras MG, o envio da proposta adequada ao último valor ofertado pelo vencedor e, se for necessário, dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º – A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada por meio de consulta ao CAGEF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º – O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do CAGEF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao fornecedor vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o

envio desses por meio do sistema.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133/21, tendo em vista que a prestação de serviço implica em obrigação futura.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1.1. A EMPRESA VENCEDORA que cometer quaisquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Fornecedor Vencedor de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Fornecedor Vencedor deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

10.2. No caso do procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

10.2.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

10.2.2. Na hipótese de não surgirem interessados no procedimento:

10.2.2.1. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.2. Republicar o procedimento.

10.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

10.4. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Portal de Compras

MG e para documentação relativa ao procedimento.

10.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.7. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: www.compras.mg.gov.br.

Juliana Monteiro Goulart Francisco

Assessora Gabinete

Secretaria de Estado de Casa Civil

Viviane Zалton da Cunha Pereira Souza

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Zалton da Cunha Pereira Souza**, **Chefe de Gabinete**, em 22/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Monteiro Goulart Francisco**, **Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92821784** e o código CRC **163A09FE**.